



L E I Nº 585/94

SUMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS IMOVEIS URBANOS NAO CONSTRUIDOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ART. 1º - FICA INSTITUIDA A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E PLANTIO DOS IMOVEIS VAGOS, LOCALIZADOS NAS AREAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

ART. 2º - OS PROPRIETARIOS DOS IMOVEIS LOCALIZADOS NAS AREAS URBANAS DO MUNICIPIO SAO RESPONSAVEIS PELA ROÇADA E LIMPEZA DE LIXO ACUMULADO DENTRO DO PERIMETRO DO TERRENO.

ART. 3º - CONSTATADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O NAO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, SERA O PROPRIETARIO OU O POSSUIDOR DO IMOVEL, NOTIFICADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROCEDER A LIMPEZA DO TERRENO.

§. 1º - NAO SENDO ENCONTRADO O PROPRIETARIO PARA NOTIFICAÇÃO PESSOAL, SERA ELE NOTIFICADO POR EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL.

§. 2º - CONSTARA DA NOTIFICAÇÃO, O VALOR DOS SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DO MUNICIPIO EXECUTAR AS TAREFAS DE LIMPEZA.

ART. 4º - NAO ATENDIDA A NOTIFICAÇÃO, A PREFEITURA, ATRAVÉZ DE SEUS SERVIDORES OU DE TERCEIROS CONTRATADOS PARA TAL FIM, PROCEDERA A LIMPEZA COMPLETA DO TERRENO, DEBITANDO O VALOR DOS SERVIÇOS AO PROPRIETARIO DO IMOVEL.

§. UNICO - O VALOR DO SERVIÇO SERA ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) A TITULO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

ART. 59 - A RECEITA DECORRENTE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ ESCRITURADA COMO PREÇO PÚBLICO, NÃO SE CARACTERIZANDO DE QUALQUER FORMA COMO TRIBUTO-

ART. 62 - NÃO PAGO O VALOR DO SERVIÇO NO PRAZO FIXADO, ESTE VALOR SERÁ LANÇADO JUNTAMENTE COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), ATUALIZANDO-SE O VALOR ATÉ A DATA DO LANÇAMENTO.

ART. 72 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1994


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

